	щ
	α
	7
	ò
	č
	α
	_
	no.11F0F206-65173F1A-F28F38A1-80927
	2
	~
	ш
	α
	0
ند	щ
≍	H
MEID/	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Ш	ù
⋝	\overline{c}
_	-
₹	$\overline{}$
	10
Ж	۴
	ဖ
⋖	č
N	8
$\vec{}$	ᄴ
ನ	ĭĭ
\approx	Ξ
U)	÷
\circ	
\succeq	C
'n	
m	τ
ᄍ	'n
۳.	C
7	C
	ď
Ø	Ž
O	Ε
_	
\simeq	₹
⋖	-
Ö	de e informe o códi
Ξ	ď
O	τ
8	9
od e	pad
ite po	/sped
ente po	r/sped
nente po	hr/sped
Imente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	v hr/sped
	her/shed
	nov hr/sped
	and hr/spe
	ilta toe am gov br/sped
	and hr/spe
	and hr/spe
	and hr/spe
	consulta toe am dov br/sne
nado digitalr	and hr/spe

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	S
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRA	١.

Proc. Nº	
Ela Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 80/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2249/2013 (3 vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado Para os Povos Indígenas SEIND.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Bonifácio José, Secretário de Estado Para os Povos Indígenas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 71/2013 (fls. 370/417).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7199/2013-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 419/419v).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Secretaria de Estado Para os Povos Indígenas - SEIND.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações à origem. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, à **unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas Anuais da Secretaria de Estado para os Povos Indígenas, exercício de 2012, de responsabilidade de BONIFÁCIO JOSÉ, Secretário de Estado e Ordenador de Despesas, nos termos do art.1º, II, c/c arts. 22, II, da Lei 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, II, do RI-TCE/AM;
- **9.2- Recomendar** à origem que cumpra o prazo determinado no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.8.666/93, para a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial;
- 9.3- Dar quitação a BONIFÁCIO JOSÉ, nos termos dos artigos 24, 72, II, da Lei n.2423/96, c/c o art.189, II, da Resolução n.4/2002; e
- **9.4- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, §1º do Regimento Interno.
- 10- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 12 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
Ō	
ā	
digitalmente	/ H
용	
sina	1
as	
Į Į	//
entc	1
Este docume	4
g	
ste	-
Ш	
	4
	1

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº				
De	/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
Ela NIº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 80/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE/AM n° 2249/2013 (3 vols.) – fl. 02.

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral